





# POR MELHORES SALÁRIOS! CONTRA A DISCRIMINAÇÃO! POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO! PELA LIBERDADE SINDICAL!

# Porque...

- Os salários são baixos e não chegam para fazer face às despesas do mês;
- O custo de vida aumenta todos os dias (alimentação, gás, electricidade, água, combustíveis, habitação, etc.);
- É necessário **redistribuir melhor a riqueza** que os trabalhadores geram todos os dias com o seu empenho, esforço e dedicação;
- É possível ter melhores salários e condições de trabalho;
- A CME ataca a liberdade sindical, tenta despedir o delegado sindical, não responde ao caderno reivindicativo aprovado pelos trabalhadores e cria dificuldades à organização dos trabalhadores, pois não tem interesse em ter um sindicato de classe dentro da empresa.

### Vamos juntar-nos e fazer ouvir a nossa voz!

Carnaxide – 07h00 nas instalações da empresa

Lagoas Park – 10h30 na Sede da Empresa

# Com a luta e com o SIESI foi possível:

- Aumentos de 40€ na Visteon e Hanon;
- Aumentos médios de 72€ e majoração das férias em mais dois dias na Celcat;
- Salário mínimo de 1.000€ na EDP e na TKE;
- Aumentos de cerca de 55€ na Apadil e eliminação da precariedade;

Com a luta e com o apoio do SIESI, os trabalhadores da CME também alcançarão os seus objectivos!

# É PELA LUTA QUE LÁ VAMOS!

Unidade! A força dos trabalhadores!

#### Aos trabalhadores da CME





#### P – Quem tem direito a fazer greve?

R – O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de actividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

# P – Pode um trabalhador não sindicalizado ou um trabalhador filiado noutro sindicato aderir à greve declarada por um outro sindicato?

R – Pode, desde que a greve declarada abranja a empresa ou sector de actividade bem como o âmbito geográfico da empresa onde o trabalhador presta a sua actividade.

# P – Deve o trabalhador avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

R – Não, o trabalhador, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso de este lho perguntar.

#### P – E depois de ter aderido à greve, tem que justificar a ausência?

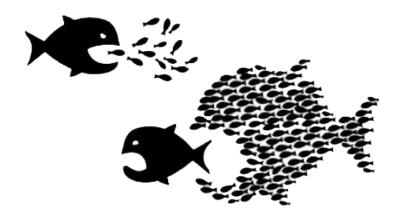
R – Os trabalhadores não têm que proceder a qualquer justificação da ausência por motivo de greve.

#### P – O dia da greve é pago?

R – Não. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emergentes do contrato de trabalho, nomeadamente o direito à retribuição e, consequentemente, o dever de assiduidade.

# P – O empregador pode por qualquer modo coagir o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

R – Não. É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os actos do empregador, que impliquem coacção do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contra-ordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa até 120 dias (art.ºs 540.º e 543.º do CT, respectivamente).



# Unidade! A força dos trabalhadores!